



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



Lei n.º 551/2015

**Regulamenta o Transporte Escolar
Universitário no âmbito deste
município, nos termos do art. 5º,
parágrafo-único da Lei Federal nº
12.816/2013, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraíma aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a administração municipal autorizada a utilizar veículos do Transporte Escolar à educação superior, sem prejuízo do transporte regular de alunos da rede pública de ensino no município nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei 12.816/2013.

Art. 2º - O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do município em atender as necessidades dos alunos de todos os cursos de Ensino Superior.

ART. 3º - Não Será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados nos transportes escolares.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 24
(vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal de Miraíma



Esplanada da Estação nº 433 - Centro
CEP: 62.530-000 Miraíma - Ceará
Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-0